



PARECER N. 22.956

Processo n. 000650-02.00/22-9

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Nova Santa Rita**, referente ao exercício de **2022**. Senhor **Rodrigo Amadeo Battistella** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Antônio Dionísio Fraga Pfeil** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A **Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 27 de agosto de 2024, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000650-02.00/22-9**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Nova Santa Rita**, Senhores **Rodrigo Amadeo Battistella** e **Antônio Dionísio Fraga Pfeil**, referente ao exercício de **2022**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Rodrigo Amadeo Batistella**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Nova Santa Rita**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Rodrigo Amadeo Battistella**, forte no inciso II do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal e nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021, **recomendando ao atual Gestor** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as identificadas nos itens 4.2.2, 5.3.2, 6.4.1, 7.2.2, 9.2.2 e 10.1.5;

TC-08.1



Continuação do Parecer n. 22.956

– Quanto ao Administrador, Senhor **Antônio Dionísio Fraga Pfeil**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Nova Santa Rita**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Dionísio Fraga Pfeil**, com base no inciso I do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,

27 de agosto de 2024.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relator

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ROBERTO DEBACCO LOUREIRO

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

Estive presente:

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**